



ACORDO
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A UNIÃO EUROPEIA
QUE ALTERA O ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A UNIÃO EUROPEIA
SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA AS ESTADAS DE CURTA DURAÇÃO
PARA TITULARES DE UM PASSAPORTE COMUM

СПОРАЗУМЕНИЕ
МЕЖДУ ЕВРОПЕЙСКИЯ СЪЮЗ
И ФЕДЕРАТИВНА РЕПУБЛИКА БРАЗИЛИЯ
ЗА ИЗМЕНЕНИЕ НА СПОРАЗУМЕНИЕТО МЕЖДУ ЕВРОПЕЙСКИЯ СЪЮЗ
И ФЕДЕРАТИВНА РЕПУБЛИКА БРАЗИЛИЯ
ОТНОСНО ПРЕМАХВАНЕТО НА ВИЗИТЕ ЗА КРАТКОСРОЧНО ПРЕБИВАВАНЕ
ЗА ПРИТЕЖАТЕЛИТЕ НА ОБИКНОВЕНИ ПАСПОРТИ

ACUERDO
ENTRE LA UNIÓN EUROPEA
Y LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL
QUE MODIFICA EL ACUERDO ENTRE LA UNIÓN EUROPEA
Y LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL
SOBRE EXENCIÓN DE VISADOS PARA ESTANCIAS DE CORTA DURACIÓN
PARA TITULARES DE PASAPORTES ORDINARIOS

DOHODA
MEZI EVROPSKOU UNIÍ
A BRAZILSKOU FEDERATIVNÍ REPUBLIKOU,
KTEROU SE MĚNÍ DOHODA MEZI EVROPSKOU UNIÍ
A BRAZILSKOU FEDERATIVNÍ REPUBLIKOU
O ZRUŠENÍ VÍZOVÉ POVINNOSTI PRO KRÁTKODOBÉ POBYTY
PRO DRŽITELE BĚŽNÝCH CESTOVNÍCH PASŮ

AFTALE
MELLEM DEN EUROPÆISKE UNION
OG DEN FØDERATIVE REPUBLIK BRASILIEN
OM ÆNDRING AF AFTALEN MELLEM DEN EUROPÆISKE UNION
OG DEN FØDERATIVE REPUBLIK BRASILIEN
OM VISUMFRITAGELSE FOR KORTVARIGE OPHOLD
FOR INDEHAVERE AF ALMINDELIGT PAS

ABKOMMEN
ZWISCHEN DER EUROPÄISCHEN UNION
UND DER FÖDERATIVEN REPUBLIK BRASILIEN
ZUR ÄNDERUNG DES ABKOMMENS ZWISCHEN DER EUROPÄISCHEN UNION
UND DER FÖDERATIVEN REPUBLIK BRASILIEN
ÜBER DIE BEFREIUNG DER INHABER GEWÖHNLICHER REISEPÄSSE
VON DER VISUMPF LICHT BEI KURZFRISTIGEN AUFENTHALTEN

EUROOPA LIIDU JA
BRASILIA LIITVABARIIGI VAHELINE
LEPING,
MILLEGA MUUDETAKSE EUROOPA LIIDU JA
BRASILIA LIITVABARIIGI VAHELIST LEPI NGUT,
MIS KÄSITLEB TAVAPASSI KASUTAJATE SUHTES
LÜHIAJALISE VIISA NÕUDEST LOOBUMIST

ΣΥΜΦΩΝΙΑ
ΜΕΤΑΞΥ ΤΗΣ ΕΥΡΩΠΑΪΚΗΣ ΈΝΩΣΗΣ
ΚΑΙ ΤΗΣ ΟΜΟΣΠΟΝΔΙΑΚΗΣ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑΣ ΤΗΣ ΒΡΑΖΙΛΙΑΣ
ΓΙΑ ΤΗΝ ΤΡΟΠΟΠΟΙΗΣΗ ΤΗΣ ΣΥΜΦΩΝΙΑΣ ΜΕΤΑΞΥ
ΤΗΣ ΕΥΡΩΠΑΪΚΗΣ ΈΝΩΣΗΣ ΚΑΙ ΤΗΣ ΟΜΟΣΠΟΝΔΙΑΚΗΣ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑΣ ΤΗΣ ΒΡΑΖΙΛΙΑΣ
ΣΧΕΤΙΚΑ ΜΕ ΤΗΝ ΑΠΑΛΛΑΓΗ ΑΠΟ ΤΗΝ ΥΠΟΧΡΕΩΣΗ ΘΕΩΡΗΣΗΣ ΒΡΑΧΕΙΑΣ
ΔΙΑΜΟΝΗΣ ΓΙΑ ΤΟΥΣ ΚΑΤΟΧΟΥΣ ΚΟΙΝΩΝ ΔΙΑΒΑΤΗΡΙΩΝ

AGREEMENT
BETWEEN THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND THE EUROPEAN UNION
AMENDING THE AGREEMENT BETWEEN THE EUROPEAN UNION
AND THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ON SHORT-STAY VISA WAIVER
FOR HOLDERS OF ORDINARY PASSPORTS

ACCORD
ENTRE L'UNION EUROPÉENNE
ET LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL
MODIFIANT L'ACCORD ENTRE L'UNION EUROPÉENNE
ET LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL
VISANT À EXEMPTER LES TITULAIRES D'UN PASSEPORT ORDINAIRE
DE L'OBLIGATION DE VISA
POUR LES SÉJOURS DE COURTE DURÉE

SPORAZUM
IZMEĐU EUROPSKE UNIJE
I SAVEZNE REPUBLIKE BRAZILA
O IZMJENI SPORAZUMA IZMEĐU EUROPSKE UNIJE
I SAVEZNE REPUBLIKE BRAZILA
O UKIDANJU VIZNE OBVEZE
ZA KRATKOTRAJAN BORAVAK NOSITELJIMA OBIČNE PUTOVNICE

ACCORDO
TRA L'UNIONE EUROPEA
E LA REPUBBLICA FEDERATIVA DEL BRASILE
CHE MODIFICA L'ACCORDO TRA L'UNIONE EUROPEA
E LA REPUBBLICA FEDERATIVA DEL BRASILE
IN MATERIA DI ESENZIONE DAL VISTO PER SOGGIORNI
DI BREVE DURATA PER I TITOLARI DI PASSAPORTI ORDINARI

NOLĪGUMS
STARP EIROPAS SAVIENĪBU
UN BRAZĪLIJAS FEDERATĪVO REPUBLIKU,
AR KO GROZA NOLĪGUMU STARP EIROPAS SAVIENĪBU
UN BRAZĪLIJAS FEDERATĪVO REPUBLIKU
PAR ĪSTERMIŅA UZTURĒŠANĀS VĪZU REŽĪMA ATCELŠANU
PARASTO PASU TURĒTĀJIEM

EUROPOS SĄJUNGOS IR
BRAZILIJOS FEDERACINĖS RESPUBLIKOS
SUSITARIMAS,
KURIUO IŠ DALIES KEIČIAMAS EUROPOS SĄJUNGOS IR
BRAZILIJOS FEDERACINĖS RESPUBLIKOS
SUSITARIMAS DĖL TRUMPALAIKIO BEVIZIO
REŽIMO PAPRASTŲ PASŲ TURĖTOJAMS

AZ EURÓPAI UNIÓ ÉS A BRAZIL
SZÖVETSÉGI KÖZTÁRSASÁG KÖZÖTTI,
A KÖZÖNSÉGES ÚTLEVÉLLEL RENDELKEZŐ SZEMÉLYEKNEK
A RÖVID TÁVÚ TARTÓZKODÁSRA JOGOSÍTÓ VÍZUMOK
ALÓLI MENTESSÉGÉRŐL SZÓLÓ MEGÁLLAPODÁST MÓDOSÍTÓ,
AZ EURÓPAI UNIÓ ÉS A BRAZIL SZÖVETSÉGI KÖZTÁRSASÁG KÖZÖTTI
MEGÁLLAPODÁS

FTEHIM
BEJN L-UNJONI EWROPEA
U R-REPUBBLIKA FEDERATTIVA TAL-BRAŽIL
LI JEMENDA L-FTEHIM BEJN L-UNJONI EWROPEA
U R-REPUBBLIKA FEDERATTIVA TAL-BRAŽIL
DWAR L-EŻENZJONI MILL-VIŻA GHAL SOĠĠORN QASIR
GHAD-DETENTURI TA' PASSAPORTI ORDINARJI

OVEREENKOMST
TUSSEN DE EUROPESE UNIE
EN DE FEDERALE REPUBLIEK BRAZILIË
TOT WIJZIGING VAN DE OVEREENKOMST TUSSEN DE EUROPESE UNIE
EN DE FEDERALE REPUBLIEK BRAZILIË
INZAKE DE VRIJSTELLING VAN DE VISUMPLICHT VOOR KORT VERBLIJF
VOOR HOUDERS VAN EEN GEWOON PASPOORT

UMOWA
MIĘDZY UNIĄ EUROPEJSKĄ
A FEDERACYJNĄ REPUBLIKĄ BRAZYLII
ZMIENIAJĄCA UMOWĘ MIĘDZY UNIĄ EUROPEJSKĄ
A FEDERACYJNĄ REPUBLIKĄ BRAZYLII
W SPRAWIE ZNIESIENIA WIZ KRÓTKOTERMINOWYCH
DLA POSIADACZY PASZPORTÓW ZWYKŁYCH

ACORD
ÎNTR E UNIUNEA EUROPEANĂ
ŞI REPUBLICA FEDERATIVĂ A BRAZILIEI
DE MODIFICARE A ACORDULUI DINTRE UNIUNEA EUROPEANĂ
ŞI REPUBLICA FEDERATIVĂ A BRAZILIEI CU PRIVIRE LA EXONERAREA
DE OBLIGAŢIA DE A DEŢINE VIZĂ DE SCURTĂ ŞEDERE
PENTRU TITULARII DE PAŞAPOARTE OBIŞNUITE

DOHODA
MEDZI EURÓPSKOU ÚNIOU
A BRAZÍLSKOU FEDERATÍVNOU REPUBLIKOU,
KTOROU SA MENÍ DOHODA MEDZI EURÓPSKOU ÚNIOU
A BRAZÍLSKOU FEDERATÍVNOU REPUBLIKOU
O ZRUŠENÍ VÍZOVEJ POVINNOSTI PRI KRÁTKODOBÝCH
POBYTOCH PRE DRŽITEĽOV
BEŽNÝCH CESTOVNÝCH PASOV

SPORAZUM
MED EVROPSKO UNIJO
IN FEDERATIVNO REPUBLIKO BRAZILIJ
O SPREMEMBI SPORAZUMA MED EVROPSKO UNIJO
IN FEDERATIVNO REPUBLIKO BRAZILIJ
O ODPRABI VIZUMSKE OBVEZNOSTI ZA KRATKOROČNO BIVANJE
ZA IMETNIKE NAVADNIH POTNIH LISTOV

EUROOPAN UNIONIN JA
BRASILIAN LIITTOTASAVALLAN VÄLINEN
SOPIMUS
EUROOPAN UNIONIN JA
BRASILIAN LIITTOTASAVALLAN VÄLISEN
TAVALLISEN PASSIN HALTIJOIDEN LYHYTAIKAISTA
OLESKELUA KOSKEVAN VIISUMIVAPAUSSOPIMUKSEN MUUTTAMISESTA

AVTAL
MELLAN EUROPEISKA UNIONEN
OCH FÖRBUNDSREPUBLIKEN BRASILIEN
OM ÄNDRING AV AVTALET MELLAN EUROPEISKA UNIONEN
OCH FÖRBUNDSREPUBLIKEN BRASILIEN
OM UNDANTAG FRÅN VISERINGSKRAV VID KORTARE VISTELSER FÖR
INNEHAVARE AV VANLIGA PASS

ACORDO
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A UNIÃO EUROPEIA
QUE ALTERA O ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A UNIÃO EUROPEIA
SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA AS ESTADAS DE CURTA DURAÇÃO
PARA TITULARES DE UM PASSAPORTE COMUM

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Brasil"),

por um lado, e

A UNIÃO EUROPEIA,

por outro,

a seguir designadas conjuntamente "Partes Contratantes",

TENDO EM CONTA o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum (1) (a seguir designado "Acordo"), que entrou em vigor em 1 de outubro de 2012,

REAFIRMANDO a importância de facilitar os contatos diretos entre as pessoas,

TOMANDO NOTA de que o Acordo traz benefícios aos cidadãos das Partes Contratantes,

TENDO EM CONTA que a definição de estada de curta duração prevista no Acordo (três meses no decurso de um período de seis meses a contar da data da primeira entrada) não é suficientemente precisa e que, em especial, o conceito de "data da primeira entrada" pode dar origem a incertezas e dúvidas,

ATENDENDO a que o Regulamento (UE) n.º 610/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (2) introduziu alterações horizontais no acervo da União Europeia em matéria de vistos e de fronteiras e definiu estada de curta duração como uma estada de "90 dias num período de 180 dias",

TENDO EM CONTA que o Sistema de Entrada/Saída que a União Europeia deverá instituir requer a utilização de uma definição clara e uniforme de estada de curta duração que seja aplicável a todos os nacionais de países terceiros,

DESEJANDO assegurar a fluidez da circulação dos viajantes nos pontos de passagem das fronteiras das Partes Contratantes,

TENDO EM CONTA o Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda no domínio da liberdade, segurança e justiça e o Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e confirmando que as disposições do presente Acordo de alteração não se aplicam ao Reino Unido nem à Irlanda,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

O Acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, a expressão "três meses no decurso de um período de seis meses" é substituída pela expressão "90 dias num período de 180 dias";
- 2) O artigo 5.º é alterado do seguinte modo:
 - a) Os n.ºs 1, 2 e 3 passam a ter a seguinte redação:
 - "1. Para efeitos do presente Acordo, os cidadãos da União podem permanecer no território do Brasil por um período máximo de 90 dias num período de 180 dias.
 2. Para efeitos do presente Acordo, os nacionais do Brasil podem permanecer no território dos Estados-Membros que apliquem integralmente o acervo de Schengen por um período máximo de 90 dias num período de 180 dias. Esse período é calculado independentemente de qualquer outra estada num Estado-Membro que ainda não aplique integralmente o acervo de Schengen.
 3. Os nacionais do Brasil podem permanecer no território de cada Estado-Membro que ainda não aplique integralmente o acervo de Schengen, por um período máximo de 90 dias num período de 180 dias, independentemente da duração da estada calculada para o território dos Estados-Membros que aplicam integralmente o acervo de Schengen.";

b) No n.º 4, a expressão "três meses" é substituída pela expressão "90 dias";

3) No artigo 9.º, n.º 4, a última frase passa a ter a seguinte redação:

"A Parte Contratante que tiver suspenso a aplicação do presente Acordo informa imediatamente a outra Parte Contratante se deixarem de se aplicar os motivos da suspensão e levanta a referida suspensão.".

ARTIGO 2.º

O presente Acordo de alteração será ratificado ou aprovado pelas Partes Contratantes de acordo com as suas formalidades próprias e entra em vigor no primeiro dia do sexto mês seguinte à data em que a última Parte tiver notificado a outra do cumprimento dessas formalidades.

Feito em duplo exemplar, nas línguas portuguesa, alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

NOTAS DE FIM DE TEXTO

- (1): JO UE L 255 de 21.9.2012, p. 4.

- (2): Regulamento (UE) n.º 610/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen), a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, os Regulamentos (CE) n.º 1683/95 e (CE) n.º 539/2001 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO UE L 182 de 29.6.2013, p. 1).

Feito em Bruxelas, em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e um.

Съставено в Брюксел на двадесет и седми септември две хиляди двадесет и първа година.

Hecho en Bruselas, el veintisiete de septiembre de dos mil veintiuno.

V Bruselu dne dvacátého sedmého září dva tisíce dvacet jedna.

Udfærdiget i Bruxelles den syvogtyvende september to tusind og enogtyve.

Geschehen zu Brüssel am siebenundzwanzigsten September zweitausendeinundzwanzig.

Kahe tuhande kahekümne esimese aasta septembrikuu kahekümne seitsmendal päeval Brüsselis.

Έγινε στις Βρυξέλλες, στις είκοσι επτά Σεπτεμβρίου δύο χιλιάδες είκοσι ένα.

Done at Brussels on the twenty-seventh day of September in the year two thousand and twenty one.

Fait à Bruxelles, le vingt-sept septembre deux mille vingt et un.

Sastavljeno u Bruxellesu dvadeset sedmog rujna godine dvije tisuće dvadeset prve.

Fatto a Bruxelles, addì ventisette settembre duemilaventuno.

Briselē, divi tūkstoši divdesmit pirmā gada divdesmit septītajā septembrī.

Priimta du tūkstančiai dvidešimt pirmų metų rugsėjo dvidešimt septintą dieną Briuselyje.

Kelt Brüsszelben, a kétezer-huszonegyedik év szeptember havának huszonhetedik napján.

Magħmul fi Brussell, fis-sebġha u għoxrin jum ta' Settembru fis-sena elfejn u wiehed u għoxrin.

Gedaan te Brussel, zevenentwintig september tweeduizend eenentwintig.

Sporządzono w Brukseli dnia dwudziestego siódmego września roku dwa tysiące dwudziestego pierwszego.

Întocmit la Bruxelles la douăzeci și șapte septembrie două mii douăzeci și unu.

V Bruseli dvadsiateho siedmeho septembra dvetisícdvadsaťjeden.

V Bruslju, dne sedemindvajsetega septembra leta dva tisoč enaindvajset.

Tehty Brysselissä kahdentenäkymmenentenäseitsemäntenä päivänä syyskuuta vuonna kaksituhattakaksikymmentäyksi.

Som skedde i Bryssel den tjugosjunde september år tjugohundratjugoett.

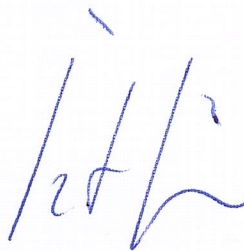
Pela República Federativa do Brasil
 За Федеративна република Бразилия
 Por la República Federativa de Brasil
 Za Brazilskou federativní republiku
 For Den Føderative Republik Brasilien
 Für die Föderative Republik Brasilien
 Brasiilia Liitvabariigi nimel
 Για την Ομοσπονδιακή Δημοκρατία της Βραζιλίας
 For the Federative Republic of Brazil
 Pour la République fédérative du Brésil
 Za Saveznu Republiku Brazil
 Per la Repubblica federativa del Brasile
 Brazīlijas Federatīvās Republikas vārdā –
 Brazilijos Federacinės Respublikos vardu
 A Brazil Szövetségi Köztársaság részéről
 Għar-Repubblika Federattiva tal-Brażil
 Voor de Federale Republiek Brazilië
 W imieniu Federacyjnej Republiki Brazylii
 Pentru Republica Federativă a Braziliei
 Za Braziľsku federativnú republiku
 Za Federativno republiko Brazilijo
 Brazilian liittotasavallan puolesta
 För Förbundsrepubliken Brasilien

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALUÃO



Pela União Europeia
 За Европейския съюз
 Por la Unión Europea
 Za Evropskou unii
 For Den Europæiske Union
 Für die Europäische Union
 Euroopa Liidu nimel
 Για την Ευρωπαϊκή Ένωση
 For the European Union
 Pour l'Union européenne
 Za Europsku uniju
 Per l'Unione europea
 Eiropas Savienības vārdā –
 Europos Sąjungos vardu
 Az Európai Unió részéről
 Għall-Unjoni Ewropea
 Voor de Europese Unie
 W imieniu Unii Europejskiej
 Pentru Uniunea Europeană
 Za Európsku úniu
 Za Evropsko unijo
 Euroopan unionin puolesta
 För Europeiska unionen

12016 JARC



MICHAEL SHOTTER



DECLARAÇÃO CONJUNTA RELATIVA À ISLÂNDIA, À NORUEGA, À SUÍÇA E AO LIECHTENSTEIN

É desejável que as autoridades da Noruega, da Islândia, da Suíça e do Liechtenstein, por um lado, e as autoridades do Brasil, por outro, alterem sem demora os acordos bilaterais em vigor sobre a isenção de vistos para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum em conformidade com as disposições do presente Acordo.

DECLARAÇÃO CONJUNTA RELATIVA À INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE "PERÍODO DE 90 DIAS NUM PERÍODO DE 180 DIAS"

As Partes Contratantes consideram que o período máximo de 90 dias num período de 180 dias, previsto no artigo 5.º do Acordo, designa uma estada ininterrupta ou várias estadas consecutivas cuja duração não exceda 90 dias por cada período de 180 dias no total.

A expressão "num período de 180 dias" pressupõe a aplicação de um período de referência móvel de 180 dias, o que implica examinar retrospectivamente, relativamente a cada dia da estada, o último período de 180 dias, a fim de verificar se a condição dos 90 dias num período de 180 dias continua a estar preenchida. Tal significa, nomeadamente, que uma ausência por um período ininterrupto de 90 dias permite uma nova estada com uma duração máxima de 90 dias.
